



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 181

O Prefeito do município da Gameleira, faço saber que a Câmara municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica cancelada a importância de CR\$.150.000,00 das consignações abaixo discriminadas:

8332 - Ensino Primário Mat. Permanente.....	CR\$.2.000,00
8824/B - Constr.Cons.Rodovias Imp.Ter.Rural.....	25.000,00
8824/C - IDEM Receita de comb. e Lubrif.....	25.000,00
8824/D - IDEM - Imposto de Renda.....	51.500,00
8894/B - Fundo de Saneamento de Interior.....	<u>46.500,00</u>
	150.000,00

ART. 2º - Fica aberto um crédito suplementar na quantia de CR\$.545.000,00, afim de reforçar as consignações abaixo:

8094/b - Serv. Div. Secr.Tranp.Func.Prefeito.....	10.000,00
8111/A- Serv. Arrecad.Pessoal Variável.....	30.000,00
8111/B- IDEM coleta ria Estadual.....	30.000,00
8333 - Ensino Primário-Mat.Consumo.....	5.000,00
8334 - IDEM - Despesas diversas.....	2.000,00
8631 - Serv.Urbanos- Pessoal Variável.....	60.000,00
8633 - IDEM - mat. consumo.....	105.000,00
8634 - IDEM - despesas diversas.....	40.000,00
8811 - Lograd.Publico-Pessoal Variavel.....	50.000,00
8813 - Lograd. Pub.Material Consumo.....	50.000,00
8851 - Serv. Limpeza Publica-pessoal Variavel.....	50.000,00
8873 - Propries Publicos-Mat.Consumo.....	35.000,00
8874 - IDEM - despesas diversas.....	50.000,00
8891 - Div. Merc. Matad. Cemit.Pess.Variavel.....	20.000,00
8993 - Diversos-Material de consumo.....	2.000,00
8994 - Despesas eventuais.....	<u>6.000,00</u>
	545.000,00

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 2 de Setembro de 1958

Prefeito

a) José Pereira da Luz.